



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoces e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoces e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos telefones celulares, *tablets*, computadores e novas tecnologias provenientes da modernização eletrônica.

Art. 2º Na Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoces e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, poderão ser realizadas palestras e reuniões elucidativas e preventivas destinadas à população nas redes pública e privada de ensino e de saúde, propaganda em emissoras de rádio e de televisão e distribuição de informativos, entre outras ações.

Art. 3º Para a execução das ações previstas no art. 2º deste artigo, o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

